



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



**PORTARIA SEMEIA Nº 027/2025**  
**PROCESSO Nº: 028 – 2025/LS - SEMEIA**

**LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**

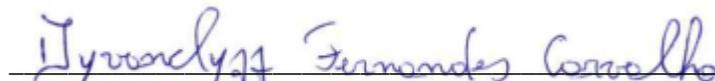
**PUBLICAÇÃO: 17/03/2025**  
**VALIDADE: 17/03/2027**

**ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**  
**ENDEREÇO: PC MARECHAL DEODORO NÚMERO S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA**

**RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**ENDEREÇO: PC MARECHAL DEODORO NÚMERO S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA - BA**  
**C.N.P.J: 14.105.183/0001-14**

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução do CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 028-2025/LS-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder à LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, a Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Ba, válida pelo prazo 01 (um) ano, a inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na PC MARECHAL DEODORO NÚMERO S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA - BA, na atividade de implantação do sistema simplificado de abastecimento de água da comunidade da ilha da mariquinha no Município de Bom Jesus da Lapa. O Empreendedor deverá cumprir a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I – Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. II – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; III – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; IV- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; V – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; VI - Renovar esta Licença com 30( trinta) dias antes do seu vencimento; VII- Comunicar imediatamente a SEMEIA a ocorrência de qualquer vazamento ou acidente responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial. Art. 2º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**BOM JEUS DA LAPA – BA**  
**17 DE MARÇO DE 2025**

  
**DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.